



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. ° 2.279 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil que especifica, e dá outras providências.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, no valor total de R\$ 46.565,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) através de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração e/ou instrumentos legais necessários, à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ERA – APAE**, inscrita no CNJP sob o Nº 23.945.900/0001-07, para um repasse total no valor de R\$ 46.565,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), para o Projeto “**BRINCANDO E MUSICALIZANDO**”;

Parágrafo único As obrigações e demais condições do parceiro, que serão firmadas em forma de subvenção social, repasses e/ou transferências voluntárias, são as especificadas no respectivo termo de parceria autorizados por esta Lei.

Art. 2º Para cobertura de despesas do artigo 1º fica autorizada a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 46.565,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), conforme rubricas abaixo:

02 Poder Executivo

02.08 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

02.08.05. Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

08. Assistência Social

08.243. Assistência à Criança e ao Adolescente

08.243.0801. Proteção Social Básica

08.243.0801.2088. Manutenção Serviços Atenção Criança e
Adolescente

3.3.50.43.00 – Ficha 697 – Subvenções Sociais **R\$ 46.565,00**

1.759.000.0000 – Recursos Vinculados a Fundos R\$ 19.247,49

2.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos R\$ 27.317,51

Art. 3º Para fazer face às despesas autorizadas nesta lei serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, bem como os recursos provenientes do excesso de arrecadação, que consistem no saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, conforme art. 43 §1º inciso I e II da Lei 4.320/64.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Era, 17 de Agosto de 2023.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito